

PARECER Nº 128/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0521/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que visa denominar EMEF Gilmar Taccola, a EMEF situada na Rua Lutécia, nº 1730, Vila Carrão.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto reúne condições de prosseguimento na forma do Substitutivo ao final proposto.

A proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.454/07 e está amparada no art. 13, I e XVII e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, tendo em vista que o Decreto nº 49.837/08 criou referida Escola Municipal de Ensino Fundamental com a denominação fazendo alusão à sua localização geográfica, a fim de adequar a proposta ao art. 9º da Lei nº 14.454/07, que veda a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas, fatos históricos, localização ou referência geográfica, faz-se necessária a apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0521/08

Altera a denominação Escola Municipal de Ensino Fundamental Lutécia, localizada na Rua Lutécia, nº 1.730, Distrito de Carrão, para Escola de Ensino Fundamental Lutécia – Prof. Gilmar Taccola, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lutécia, localizada na Rua Lutécia, nº 1.730, Distrito de Carrão, para Escola de Ensino Municipal Fundamental Lutécia – Prof. Gilmar Taccola.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/3/10

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Kamia – DEM – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Florianio Pesaro – PSDB

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio - PT

Netinho de Paula – PCdoB